

PORTARIA N.º 159/GAB/2006

Teresina, 03 de agosto de 2006.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 22/GPAD/2006, datado de 03.08.06, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 22/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 122/GAB/2006, de 30.06.06.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

PORTARIA N.º 160/GAB/2006

Teresina, 03 de agosto de 2006.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 26/GPAD/2006, datado de 03.08.06, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 26/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 131/GAB/2006, de 30.06.06.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

PORTARIA N.º 161/GAB/2006

Teresina, 03 de agosto de 2006.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 27/GPAD/2006, datado de 03.08.06, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 27/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 132/GAB/2006, de 30.06.06.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 16/GPAD/2006**PORTARIA Nº 075/GAB/2006, DE 27.04.06.****PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**
IMPUTADO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**JULGAMENTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 16/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 075/GAB/2006, de 27.04.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009162-6, porque teria mantido conduta privada incompatível com a dignidade da função policial, ao comprometer-se a intermediar junto ao DETRAN-PI no pagamento de valor referente ao emplacamento de uma motocicleta Honda, modelo C100Biz, ano 2004, de propriedade do senhor Adailton Silva, deixando de cumprir tal mister e causando prejuízo ao mesmo, fato ocorrido no ano de 2004.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 10);
- 2) oitivas de Adailton Silva (fls. 12/13); Hilton Barbosa Mourão e Maria Francisca dos Santos (fls. 23/26);
- 3) interrogatório do sindicado (fls. 36/38);
- 4) despacho de instrução e indicição do servidor por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 (fls. 51/56);
- 5) citação do sindicado e de sua causídica para apresentar defesa final (fls. 57/58);
- 6) Juntada da Defesa Final (fls. 60/66).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 67/74), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, comprovou que o sindicado violou o dever funcional previsto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 67/74), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO** com suporte art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a infração cometida foi leve, considerando que o servidor é reincidente em falta punida com advertência, aplicada em 17.07.03, conforme se vê de registro de certidão funcional (fls. 06/07), **IMPOR** a penalidade administrativa de